LEI MUNICIPAL N° 3.194 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão da Bolsa Pé – de - Meia de Natureza Educacional para os Garis que estejam regularmente matriculados e frequentando a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araripina - PE, a **Bolsa Pé- de - Meia**, de natureza educacional e social, destinada aos **garis** que estejam **regularmente matriculados e frequentando a Educação de Jovens e Adultos (EJA)** em instituições públicas municipais de ensino.

Art. 2º - A Bolsa Pé-de-Meia tem por finalidade incentivar a permanência e o desempenho escolar dos garis na EJA, promovendo a elevação da escolaridade e a valorização profissional.

Art. 3º - A concessão da Bolsa observará os seguintes requisitos:

I – comprovação do vínculo empregatício como gari ou agente de limpeza urbana contratado pelo Município;

II – matrícula e frequência mínima de 75% nas atividades escolares da EJA;

III – não possuir diploma de ensino fundamental, conforme o caso da etapa cursada;

IV – não estar recebendo outro benefício educacional municipal com a mesma finalidade.

Art. 4º - A Bolsa Pé-de-Meia será concedida no valor mensal de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, durante o período letivo em que o beneficiário estiver regularmente matriculado e frequentando as aulas.

Parágrafo único. O valor da bolsa poderá ser revisto anualmente por Lei específica, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – a gestão e fiscalização da concessão da bolsa;

II – o acompanhamento da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;

III – a suspensão ou cancelamento do benefício nos casos de descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do Programa EJA e/ou orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
- Prefeito Municipal -